AS MATRIZES DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Este trabalho procurou descrever e opinar; a partir de um breve apontamento sobre a evolução do sistema constitucional do país, principalmente a partir da promulgação da Carta Federal de 1988 e, portanto, quando passamos a viver num efetivo Estado Democrático de Direito; e, ainda, sobre quais são as matrizes do referido diploma legal e institucional. Sendo que a relevância benéfica do mesmo, em face da qualidade da metodologia e do material didático apresentado neste Curso Humanismo em Nove Lições, numa realização da ESMAM e da ENM, assim como do ótimo desempenho dos docentes, em especial da palestrante Gisele Araújo, decorre da nítida possibilidade do aprofundamento de conhecimentos – por parte dos juízes de direito amazonenses - sobre os denominados valores éticos e morais que orientam a ordem jurídica do país, de modo especial no que tange às tensões existentes entre comunitarismo e liberalismo, tudo relacionado à análise e ao estudo da conjuntura da época, mais exatamente do final dos anos setenta em diante, com a Lei de Anistia, passando pela livre escolha popular dos Governadores em 1982, pela volta dos Pleitos Municipais nas capitais no ano de 1985 e pelas Eleições Gerais para a formação do Congresso Nacional Constituinte, que foi realizada no dia 15 de novembro de 1986, momento particular da vida nacional, pois o povo brasileiro teve a oportunidade de escolher livremente seus representantes nas Assembleias Legislativas, na Câmara e no Senado Federal, além dos governadores dos 25 (vinte e cinco) estados da ocasião, em 1986, cujas pessoas que foram eleitas tomaram posse nos seus cargos em fevereiro de 1987.

INTRODUÇÃO

A Constituição de 05 de outubro 1988, em síntese e para além de instituir o Estado Democrático de Direito no país, seu viés básico e central, incorporou novos e importantes pontos no ordenamento pátrio, segundo constatamos nesses dados: garantiu a livre participação dos cidadãos na vida política, com o sufrágio universal, direto e secreto nas três esferas administrativas; estabeleceu (ou restabeleceu, após cerca de 20 anos de domínio da Arena e do MDB) o pluripartidarismo; procurou fortalecer o federalismo, anseio geral que vem desde o final do século 19, ao dar maior autonomia aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; criou os institutos do *habeas data*, do mandado de injunção e do mandado de segurança coletivo; e acabou com a famigerada censura aos meios de comunicação. Mais ainda, tal diploma constitucional assegurou e trouxe a todos, em seus artigos 5º e seguintes, uma série de direitos e garantias fundamentais.

Pois bem, apresentadas as linhas gerais da nova conjuntura brasileira pós 1988, resta evidenciada a importância do estudo das Matrizes da Constituição Brasileira, visando a melhor e mais adequada possível aplicação da atual legislação, por parte dos seus operadores, uma vez que estamos passando por um momento atribulado, cheio de manifestações contra a corrupção endêmica e o descaso com a coisa pública que, infelizmente, grassam hoje em dia; com muito desperdício de dinheiro público e com ele a possível volta do sofrimento da inflação; dentro das relevantes modificações surgidas ao longo desse quase um quarto de século de promulgação, a completar no vindouro dia 05.10.2013. Em outras palavras e tendo em vista a quinta etapa do Curso Humanismo em Nove Lições, a qual nos foi repassada pela ilustre docente Gisele Araújo, friso que serão observados os seguintes objetivos específicos, através de pesquisas em sítios eletrônicos da *internet* e de dados fáticos, técnicos e científicos: construir o referencial teórico constitucional do Brasil; apresentar os motivos e referências que levaram a que chegássemos e tivéssemos esses elementos basilares no campo constitucional do Brasil e verificar como eles têm sido recepcionados e vivenciados no nosso cotidiano.

Quanto à estrutura da pesquisa, esta será dividida em 03 (três) capítulos: Breves Apontamentos sobre as Constituições Anteriores (com o fornecimento de uma visão geral sobre o tema, em seus três subcapítulos); Da Conjuntura Política e Econômica/Social da Época (Liberalismo e Comunitarismo) e Do Desenrolar da Constituinte e da Ordem Expressa e Prevalente na Carta de 1988.

No que toca à metodologia utilizada na pesquisa, o trabalho foi classificado quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, a pesquisa será descritiva e opinativa. Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica, através de obras abalizadas e da rede mundial de computadores.

1. BREVES APONTAMENTOS SOBRE AS CONSTITUIÇÕES ANTERIORES

1.1. A CONSTITUIÇÃO IMPERIAL DE 1824 E A PRIMEIRA DA REPÚBLICA

O documento de 05 de março de 1824; que podemos chamar de certidão de nascimento deste país continental, então, recentemente independente da Coroa Portuguesa, e que disciplinou a vida nacional por quase 70 (setenta) anos, foi considerado bastante liberal para a época, não obstante as condições em que foi tecida, inclusive no que se relaciona à sua outorga pelo Imperador Dom Pedro I; traduzia os interesses e anseios da jovem sociedade brasileira, sendo que, em relação ao tema em si, faz-se pertinente suscitarmos a previsão constitucional do artigo 5°, segundo a qual, embora fosse permitido "o culto doméstico, ou particular em casas para isso destinadas", a Religião Católica Apostólica Romana continuaria a ser a religião oficial do Império. Ademais, diferentemente de todas as outras, a Constituição de 1824, ao declarar o catolicismo como religião do Estado, com tal regulação pelo regime do padroado, tinha embutido nesse âmbito do direito civil, sob a justificativa da manutenção da ordem social, uma dose elevada de intromissão do Estado/Igreja na vida das pessoas.

Neste diapasão, fica clara a maior diferença entre as Cartas de 1824 e a de 1891, esta a primeira do regime republicano - tanto que, a rigor, ela foi criada sob forte influência do direito norte-americano - uma vez que os laços entre Estado e Igreja foram rompidos com a entrada em vigor de tal diploma, a partir da prevalência do casamento civil, agora o único a ser reconhecido e incentivado pelo novo estado laico brasileiro.

1.2. A LEI FUNDAMENTAL DE 1934 E A POLACA DE 1937

Por outro lado, superadas a fase monárquica e a república velha e irrompida a "Revolução de 1930", temos a significativa 3ª Constituição do Brasil, aquela que foi promulgada em 16/07/1934; cujo texto democrático, inspirado na Carta Alemã de Weimar de 1919, introduziu alguns capítulos dedicados à ordem econômica e social, à família, à educação e à cultura; ao lado de certas novidades na área trabalhista, como o salário mínimo, o descanso semanal, as férias e a regulamentação da jornada de trabalho para mulheres e menores, as quais vieram a ser repetidas em todas as outras subsequentes, claro até a de 1988.

Ocorreu que, passados somente 03 (três) anos, o Brasil ganhou sua 4ª Lei Maior, a dita *Carta Polaca* de 1937, posto que bastante influenciada pela Constituição da Polônia de 1935, derivada de novo golpe de estado no país e que deu início ao "Estado Novo" de Vargas.

Porém, fazendo uma comparação entre as Cartas Magnas de 1934 e 1937, até mesmo diante do fato de que o governante (Getúlio Dornelles Vargas) que outorgou a segunda era o mesmo da época da promulgação da primeira, destaca-se o fortalecimento excessivo do Poder Executivo Central, concentrado no Chefe de Estado e de Governo, em detrimento dos demais poderes e unidades federativas; e a suspensão das possibilidades de interposição do Mandado de Segurança e, também, da Ação Popular.

1.3. AS CARTAS DEMOCRÁTICA DE 1946 E A OUTORGADA DE 1967/EMENDA DE 1969

Cientes das condições em que o Brasil e o mundo viviam e nas quais as Constituições de 1946 e a de 1967/69 foram elaboradas; por promulgação de uma Assembleia Nacional Constituinte eleita pelo povo brasileiro e a outra outorgada num regime de exceção; derivada do fim da Segunda Guerra Mundial, com a queda dos governos totalitários da Itália e da Alemanha, entre outros, e do limiar dos 20 (vinte) anos de sucessivos governos militares; entendemos que tais diplomas legais, logicamente, possuem fulcrais diferenças, haja vista que o primeiro trouxe consigo dezoito anos de estabilidade democrática, entre setembro de 1946 e abril de 1964, e a reintrodução das referidas garantias constitucionais.

Enquanto que, de seu turno, a Emenda número 1 de 1969 na sua restringida repetição do que dispunha a Constituição de 67 e com uma evidenciada preocupação com a segurança nacional, voltou a centralizar suas decisões na – novíssima – capital federal, a ponto de reduzir a autonomia individual com a suspensão dos direitos e garantias constitucionais do cidadão brasileiro, por meio das emissões de Atos Institucionais (Decretos Governamentais do Regime Militar), sendo o AI-5, de 13 de dezembro de 1968, expedido durante o governo do general Artur da Costa e Silva, o seu ápice de arbitrariedades.

Nessa linha de raciocínio, permito-me transcrever trechos e ensinamento(s) da lavra do conhecido professor Pedro Lanza, que encontramos na obra "Direito Constitucional Esquematizado", 14ª Edição revista, atualizada e ampliada, senão vejamos:

A EC n. 1/69 não foi subscrita pelo Presidente da República Costa e Silva (15.03.1967 a 31.08.1969), impossibilitado de governar por sérios problemas de saúde, nem, "estranhamente", pelo Vice-Presidente Pedro Aleixo, um civil. (LANZA, 2010, p. 114).

Sem dúvida, dado o seu caráter revolucionário, podemos considerar a EC n. 1/69 como a manifestação de um novo **poder constituinte originário**, outorgando uma nova Carta, que "constitucionalizava" a utilização dos Atos Institucionais. Nos termos de seu art. 182, manteve em vigor o AI-5 e todos os demais atos baixados. O mandato do Presidente foi aumentado para **5 anos**, continuando a eleição a ser **indireta**. (Idem).

Trabalho de Conclusão do "CURSO HUMANISMO EM NOVE LIÇÕES", em 2013, junto à Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM) e à Escola Nacional da Magistratura (ENM).

2. DA CONJUNTURA POLÍTICA E ECONÔMICA/SOCIAL DA ÉPOCA (LIBERALISMO E COMUNITARISMO)

Agora, mais diretamente em razão do assunto proposto em sala de aula, isto é, quanto aos valores éticos e morais que orientam a ordem jurídica brasileira expressa na vigente Constituição Federal, recordamos que há pouco mais de 30 (trinta) anos, somados todos os países das América Latina, praticamente e por incrível que pareça (pensando no atual regime bolivariano, uma ditadura com evidente tendência expansionista), apenas a Venezuela tinha um regime democrático, posto que essa nação vizinha – aqui pelo Amazonas e por Roraima – vivenciava a Constituição de 1958 e o país tinha passado por 05 (cinco) eleições normais e diretas para presidente da República; bem como estava numa situação da mesma forma tranquila no que tange aos âmbitos econômico e social, excetuada a péssima distribuição de renda, num problema comum e crônico para a região.

Prosseguindo, passamos a analisar o contexto da América do Norte, parte mais rica do continente, na qual o Canadá como membro destacado da Comunidade Britânica de Nações sempre seguiu o modelo londrino, desde quando passou a ter governo próprio, tornando-se federação em 1867, sob a forma de uma Monarquia Constitucional, pois a Chefia do Estado canadense ficou (e assim permanece) com o Rei ou a Rainha da Inglaterra.

Enquanto isso, a Europa Ocidental e os Estados Unidos da América, basicamente após a 1ª Guerra Mundial, na qualidade de verdadeiros líderes do Mundo Livre, sempre estiveram na vanguarda dos regimes democráticos de governo do planeta seja sob a forma republicana ou monárquica, seja no regime presidencialista ou no parlamentarista, como ocorre em sua maioria; sendo que o poder em quase todas essas nações (pois a Espanha de Franco, Portugal de Salazar e a Grécia dos militares, em ocasiões distintas, foram exceções que confirmavam tal regra), de forma especial após 1945, passou a ser exercido pelo povo e/ou por seus legítimos representantes.

Traçadas essas premissas no campo da política e passando a discorrer acerca da condição econômica/social desse lado do mundo que nos toca mais de perto, ao longo do Século 20; torna-se imperioso dizer que o Estado de Bem Estar Social surgiu nos países escandinavos, durante os anos 30, justamente como resposta ao fenômeno mundial da Grande Depressão, em franca oposição aos defensores da Economia de Mercado Liberalista, com a queda dos regimes fascistas e com a consequente ascensão ao poder dos partidos sociais-democratas, numa disputa que colocou frente a frente o economista sueco Karl Gunnar Myrdal e o estudioso da Escola Austríaca Friedrich August von Hayek.

Aliás, os dirigentes e governantes da Social Democracia, como Willy Brandt na Alemanha e o sueco Olof Palme, primavam na busca de dispor e garantir aos cidadãos de seus países um conjunto de direitos fundamentais, tais como: a <u>educação (integral) em todos os níveis</u>, que sempre foi o direito mais importante de todos e o que reergueu com vigor a própria Nação Alemã do leste (depois reunificada), o Japão e, anos depois, a Coréia do Sul; a assistência médica gratuita e, entre outros, o auxílio/seguro aos desempregados.

Aconteceu que, algum tempo após o governo do referido chanceler alemão (de 1969 até maio de 1974); diante do recrudescimento da Guerra do Vietnã, circunstância que desestabilizou a economia norte-americana, e da grave crise do petróleo da década de 70, as quais prejudicaram bastante o liberalismo capitalista propriamente dito; chegamos ao Neoliberalismo da Primeira-Ministra Margaret Thatcher e do Presidente Ronald Reagan, estadistas que encabeçaram essa maneira de governar, respectivamente, no Reino Unido e nos EUA, entre 1979 e 1990, com lógico reflexo mundial até anos depois dos finais de seus períodos na Casa Branca e (a líder britânica) no número 10 da *Downing Street*.

No epílogo, podemos afirmar que os acontecimentos acima narrados, sem dúvida, refletiram no Brasil de Ernesto Geisel (1970-1974), quando este firmou um acordo sobre energia nuclear com a Alemanha Federal; nas mudanças de moeda e na hiperinflação dos anos 80; na incipiente abertura econômica de Collor e, inclusive, nas campanhas eleitorais da então - oposição nas eleições de 1994 e 98, quando ela tentou atingir o governo que estabeleceu o exitoso Plano Real com a simples pecha dele ser *neoliberal*.

3. DO DESENROLAR DA CONSTITUINTE E DA ORDEM EXPRESSA E PREVALENTE NA CARTA DE 1988

Com o advento da Lei nº 6. 683/79 (a *Lei da Anistia*, ampla, geral e irrestrita) e a queda do regime militar, simbolizada pela eleição do presidente Tancredo Neves em janeiro de 1985, via colégio eleitoral (Câmara dos Deputados e Senado Federal), uma vez que não foi aprovada a "Emenda Dante de Oliveira" (datada de 1984), que previa a realização de eleições diretas para presidente e vice-presidente da República, restou adiado para 1989 o pleito que instituiria novamente o sufrágio direto para este(s) cargo(s). A propósito, devemos lembrar que o auge do processo de abertura política no Brasil ocorreu com o surgimento da Emenda Constitucional n.º 26, em 27 de novembro de 1985, que convocou nova Assembleia Nacional Constituinte, não obstante - como visto - o povo tenha passado a escolher o governador do seu estado a partir de 1982, porquanto, ainda sob a vigência da Constituição de 1967, foi editada a Emenda de n.º 15 de 19 de novembro de 1980.

De sorte que, visando a readequação do país à democracia, tivemos as eleições de 15 de novembro de 1986, ocasião em que foram escolhidos 523 (quinhentos e vinte e três) parlamentares constituintes (51 senadores, entre os quais 03 pelo DF, e 498 deputados federais), eis que outros 24 (vinte e quatro) senadores da legislatura anterior permaneceram na Casa da Federação, afora as escolhas de 25 (vinte e cinco) governadores e de diversos deputados estaduais. Desse total, considerando apenas a Câmara dos Deputados, tivemos a seguinte divisão por bancadas partidárias: 260 (duzentos e sessenta) deputados do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro); 118 (cento e dezoito) do PFL (Partido da Frente Liberal), formado por dissidentes do antigo PDS/Arena; 33 (trinta e três) do próprio PDS (Partido Democrático Social); 24 (vinte e quatro) do PDT (Partido Democrático Trabalhista) do ex-governador Leonel Brizola; 17 (dezessete) do PTB (Partido Trabalhista Brasileiro); 16 (dezesseis) do PT (Partido dos Trabalhadores); 06 (seis) do PL (Partido Liberal); 05 (cinco) do PDC (Partido Democrata Cristão) e 03 (três) do PCB (Partido Comunista Brasileiro), o atual PPS (Partido Popular Socialista).

Portanto, nessa composição da Assembleia Constituinte que saiu das urnas em 15/11/1986, vale ressaltar a ampla maioria do PMDB no Congresso Nacional formado àquela altura, pois esse partido elegeu 38 (trinta e oito) das 51 (cinquenta e uma) cadeiras em disputa no Senado e ficou com 53,39% dos deputados federais.

Destarte, acrescentando as informações de que o PMDB ganhou em 24 (vinte e quatro) dos 25 (vinte e cinco) estados existentes naquele momento, perdendo apenas em Sergipe, onde foi vencedor um candidato do PFL; esta agremiação partidária, o MDB no tempo do bipartidarismo, formou com outras legendas o bloco condutor da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88, chamado na época de *Centro Democrático*; e que o pleito ocorreu alguns meses depois do conhecido Plano Cruzado; não custa afirmar que estes parlamentares ganharam tal direito pelo voto popular, sendo que devemos lembrar certos nomes de muita qualidade, que tiveram intensa e profícua participação nos trabalhos das comissões, independentemente dos seus perfis ideológicos, como os futuros presidentes Itamar Franco (PL/MG) e Fernando Henrique Cardoso (PMDB/SP); o digno deputado Carlos Alberto de Oliveira, o Caó, do PDT/RJ, autor da Lei nº 7.716/1989 que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; o Senador Nelson Carneiro (PMDB/RJ), autor da Lei do Divórcio; o ex-ministro das Relações Exteriores e Constituinte de 1946, Senador Afonso Arinos (PFL/RJ); e os deputados Mário Covas, José Serra e Michel Temer (atual vice-presidente do Brasil), todos três, igualmente, do PMDB/SP.

Nessa 48ª legislatura que o país teve, a qual foi composta da melhor forma possível para aquele momento histórico, o Estado do Amazonas contribuiu com o seu principal elemento, o deputado federal Bernardo Cabral, também do PMDB, que foi o Relator Geral da Comissão de Sistematização da Assembleia Nacional Constituinte, após vencer uma disputa interna contra políticos paulistas e mineiros. Porém, antes disso, tivemos a curiosa situação do senador Fábio Lucena (PMDB/AM), o qual mesmo tendo sido o único eleito em 1982 resolveu validar outra vez seu assento na Casa de Rui Barbosa, submetendo-se e ganhando uma das duas vagas da bancada amazonense nas Eleições para o Senado de 1986.

Enfim, podemos dizer que a Constituição Federal democrática de 1988; fruto de intensas e prolongadas discussões dos parlamentares constituintes vindos de todos os recantos do país, apontados e escolhidos que foram pelo povo nas eleições gerais de 15 de novembro de 1986; a qual foi cognominada de "Carta Cidadã" pelo deputado Ulysses Guimarães, expandiu de tal maneira as garantias e os direitos fundamentais dos brasileiros, que promoveu a mais profunda transformação – de estrutura e de conteúdo – que se tem notícia, em comparação com as Cartas Constitucionais anteriores e com as de outros países, representando um marco histórico, porquanto não era mais possível ignorar a realidade social interna e externa do Brasil e do mundo.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como ponto primordial e objetivo central do estudo, ora em conclusão, verificar em linhas gerais quais os benefícios trazidos para todos nós pelo Curso Humanismo em Nove Lições, precipuamente durante a sua Lição de número 5, quando pudemos examinar, descrever e opinar sobre as Matrizes da Constituição Brasileira de 1988, numa realização que derivou da eficiente e, nesse momento, cada vez mais consolidada parceria firmada entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Escola Superior da Magistratura do Amazonas (ESMAM), de um lado, e a Escola Nacional da Magistratura (ENM), de outro, abrangendo assuntos palpitantes e de bastante interesse para o judiciário local e em geral.

REFERÊNCIAS

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Erival da Silva. *Direito Constitucional* (Coleção Elementos do Direito; v. 1) - 10. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DIAP (Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar). Quem foi quem na Constituinte : nas questões de interesse dos trabalhadores – 2ª. Reimpressão – São Paulo: Cortez : Oboré, 1988.